

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

### RESOLUÇÃO N. 006/2019/CPJ

Institui o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 8.625/1993 e pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 139ª Sessão Ordinária, realizada em 11/11/2019, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, com a Carta Magna de 5 de outubro de 1988, passou a ter atuação influente nos mais variados setores da sociedade, sempre com o escopo de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal, estabelece a criação de Ouvidorias do Ministério Público por Leis da União e dos Estados, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elevar os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas pela Instituição, com vista a um adequado atendimento da sociedade e à otimização da imagem institucional, além do fortalecimento da Cidadania;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do artigo 53-A da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, atualizada pela Lei Complementar Estadual

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

n. 103/2016, estabelecendo as atribuições da Ouvidoria, sua estrutura física e recursos humanos, além de disciplinar a tramitação dos procedimentos, dentre outros aspectos;

**CONSIDERANDO** a regulamentação quanto ao processamento das denúncias anônimas recebidas pela Ouvidoria, por força do art. 6º, parágrafo único, da Resolução n. 95/2013, do CNMP;

**CONSIDERANDO** a atualização de procedimentos visando à adequação ao disposto na Resolução n. 174/2017, do CNMP;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a necessidade de sua operacionalização,

**RESOLVE:**

### TÍTULO I

#### DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, criada pela Lei Estadual n. 51/2007, em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição da República, acrescida pela Emenda Constitucional n. 45/2004, tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, prestação, eficiência e segurança das atividades compreendidas no rol de atribuições dos seus órgãos e serviços, bem como de seus membros e servidores, além do fortalecimento da cidadania, com a criação de canais permanentes de comunicação e interlocução com a sociedade.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

Art. 2º A Ouvidoria atuará sem relação de hierarquia funcional, em regime de cooperação com os demais órgãos do Ministério Público, preservada em relação a eles sua independência.

Art. 3º A Ouvidoria do Ministério Público não dispõe de poderes correicionais, não substitui e não interfere nas atribuições da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 4º A função de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins será exercida por um Procurador de Justiça, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, nos moldes especificados para o pleito de escolha do Corregedor-Geral, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido à função uma única vez, observado o mesmo procedimento.

Art. 5º No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria terá acesso a todos os órgãos do Ministério Público, consistindo dever de seus servidores e membros adotarem, nos limites de suas atribuições e respeitada a independência funcional, as medidas que julgarem pertinentes, publicando todos os atos no próprio protocolo para acesso do interessado.

Parágrafo único. A omissão no atendimento às requisições da Ouvidoria quanto a informações, fornecimento de documentos ou adoção de medidas que o caso requer, injustificadamente, poderão, a juízo do Ouvidor, ser comunicadas, mediante representação, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Compete ao Ouvidor chefiar a Ouvidoria, praticando todos os atos administrativos e executivos a ela referentes, conferindo-se legitimidade à sua

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

representação perante todos os Poderes ou Órgãos, em qualquer instância.

Art. 7º A Ouvidoria contará com sala própria e estrutura adequada para o atendimento ao público, integrando-a:

- I - o Gabinete do Ouvidor;
- II - a Assessoria Técnica;
- III - a Equipe Administrativa; e

\*IV - a Ouvidoria da Mulher.

*\*Inciso "IV" acrescido pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

\*Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher consiste em canal especializado ao atendimento às mulheres, adultas e crianças, vítimas de violência, com atendimento por pessoas do sexo feminino, via telefone específico divulgado nas mídias institucionais, ou presencialmente em local reservado, garantindo respeito à privacidade e intimidade, com prioridade em sua tramitação.

*\*Parágrafo único acrescido pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

Art. 8º Compete à Ouvidoria do Ministério Público:

I - receber, registrar, analisar e dar encaminhamento devido às manifestações que se incluam dentre as atribuições de seus cargos, além de reclamações, críticas, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, feitos por qualquer interessado;

II - representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses a

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

que alude o art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, ou, conforme o caso, aos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, para adoção das providências cabíveis;

III - divulgar permanentemente seu papel institucional à sociedade;

IV - elaborar e encaminhar, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, trimestralmente, relatório contendo quantidade de manifestações recebidas na Ouvidoria com as classificações por assunto, nos moldes do sistema instituído em Resoluções do CNMP;

V - manter registro atualizado dos expedientes protocolizados na Ouvidoria;

VI - dar conhecimento, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-Geral do Ministério Público, sempre que solicitado, dos expedientes protocolizados na Ouvidoria;

VII - garantir, a todos os interessados nos serviços solicitados, o direito de registro das manifestações e de resposta sobre as providências adotadas pela Ouvidoria e dos resultados alcançados, com a publicação das decisões de casos sem sigilo e atos de tramitação no respectivo protocolo, no sistema próprio;

VIII - informar, ao interessado identificado, via sistema, o número do procedimento e-Ext gerado a partir do encaminhamento de sua manifestação, nos termos do art. 19 deste Regimento Interno;

\*IX - recepcionar os pedidos de informação, reclamação ou qualquer outra demanda referente à Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), encaminhando à autoridade com atribuição para o

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

devido processamento;

*\*Inciso "IX" com redação dada pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

~~IX — formular proposta aos órgãos de execução e setores administrativos do Ministério Público para a adoção de medidas e providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades por eles desenvolvidas, visando ao adequado atendimento da sociedade e à otimização da imagem institucional;~~

\*X - manter atualizados os menus "SIC – Serviço de Informação ao Cidadão/Ouvidoria" e "Publicação Anual do SIC", no Portal da Transparência; e

*\*Inciso "X" com redação dada pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

~~X — apresentar indicativos de ações e projetos para inclusão na proposta orçamentária a ser apresentada ao Colégio de Procuradores de Justiça; e~~

XI - outras atribuições que, por sua natureza, se identifiquem com a função da Ouvidoria ou decorram das previstas nesta resolução;

§1º A Ouvidoria terá participação na construção das Metas próprias e Institucionais para a consolidação de quaisquer planejamentos.

§2º A Ouvidoria, por seu titular, terá participação como orientador do Curso de Capacitação para o Ingresso na Carreira dos Promotores de Justiça Substitutos.

§3º No desenvolvimento de suas atividades, inclusive no atendimento ao público, a Ouvidoria observará o horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça, restando, fora do expediente, a opção para encaminhamentos por e-mail ou sistema eletrônico próprio, por meio de link disponível no site do Ministério

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

Público do Estado do Tocantins; e qualquer outro meio disponível que venha a ser instituído.

### **CAPÍTULO III** **DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 9º A Assessoria Técnica, constituída por cargos comissionados da livre indicação do Ouvidor, terá como atribuições as dispostas no artigo 118 da Resolução n. 008/2015/CPJ e, especificamente:

\*I - orientar e auxiliar a Equipe Administrativa, inclusive a Ouvidoria da Mulher, quanto ao atendimento ao público, seja presencial ou por qualquer outro meio;

*\*Inciso "I" com redação dada pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

~~I - orientar e auxiliar a Equipe Administrativa quanto ao atendimento ao público, seja pessoal ou por qualquer outro meio instalado na Ouvidoria;~~

II - manter atualizados procedimentos, arquivos e toda documentação da Ouvidoria;

III - minutar decisão de inadmissão ou de despacho de encaminhamento das manifestações para aprovação e assinatura do Ouvidor;

IV - publicar, no respectivo Protocolo, as decisões e despachos proferidos pelo Ouvidor;

V - acompanhar o atendimento dos requerimentos formulados pelo Ouvidor e zelar pelo cumprimento das decisões por ele emanadas;

VI - redigir relatórios, despachos, correspondências e outros

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

documentos, submetendo à consideração do Ouvidor;

VII - verificar diariamente a existência de expedientes encaminhados à Ouvidoria, por qualquer dos meios instituídos, sobretudo pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público – CNOMP e Órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, providenciando a comunicação imediata ao Ouvidor e as diligências, acaso necessárias, para o seu cumprimento;

VIII - secretariar as reuniões e eventos promovidos pela Ouvidoria;

IX - lavrar certidões dos atos da Ouvidoria a quem solicitar, após determinação do Ouvidor;

X - elaborar as estatísticas e relatórios destinados ao Conselho Nacional do Ministério Público e aos Órgãos da Administração Superior;

XI - administrar a agenda do Ouvidor para efeitos de atendimento ao público, contatos internos e externos, viagens e outros compromissos funcionais;

XII - zelar pela manutenção, guarda e conservação dos espaços físicos e do patrimônio material da Ouvidoria, comunicando ao Ouvidor as eventuais irregularidades constatadas;

XIII - acompanhar a execução de projetos desenvolvidos pela Ouvidoria; e

XIV - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

## CAPÍTULO IV



## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

### **DA EQUIPE ADMINISTRATIVA**

Art. 10. A Equipe Administrativa terá como atribuições, dentre outras:

I - recepcionar correspondências e expedientes que aportarem na Ouvidoria em qualquer dos meios disponíveis e encaminhar ao Ouvidor;

II - registrar as manifestações em que o interessado apresentar pessoalmente, tomando as providências pertinentes a cada caso quanto à identificação e dados para contato; e, se for o caso, para manter o sigilo, adotando o procedimento previsto no Capítulo VII desta Resolução;

III - após despachada pelo Ouvidor, converter a manifestação em Notícia de Fato no sistema pertinente, para os casos em que for admitida, e encaminhar ao órgão ministerial com atribuição; ou a outro destinatário;

IV - atender com atenção e cordialidade as pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria, tomando por termo ou anotando as suas declarações, registrando no sistema eletrônico e fornecendo o número de protocolo da manifestação;

V - inserir as manifestações dirigidas à Ouvidoria em sistema eletrônico próprio, relatando o conteúdo e os dados essenciais; e

VI - exercer outras funções compatíveis com as atribuições da Ouvidoria.

\*§1º A Equipe Administrativa será formada por servidores e estagiários lotados na Ouvidoria.

*\*Parágrafo 1º acrescido pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

\*§2º O atendimento especializado na Ouvidoria da Mulher será realizado por pessoas do sexo feminino, sem prejuízo das demais funções.

*\*Parágrafo 2º acrescido pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

### **CAPÍTULO V DAS MANIFESTAÇÕES E PROCEDIMENTOS**

Art. 11. As manifestações endereçadas à Ouvidoria, quanto ao conteúdo veiculado, se classificam como crítica, elogio, reclamação, sugestão, representação e pedido de informação.

§1º As representações têm por finalidade a atuação de Órgãos de Execução do Ministério Público, na esfera judicial e extrajudicial, em face de notícia de fato(s) que possam, em tese, configurar infração;

§2º Os pedidos de informação têm procedimento previsto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 12. As manifestações endereçadas à Ouvidoria poderão ser identificadas, anônima ou com reserva de identidade, e serão feitas:

I - pessoalmente, mediante depoimento que será reduzido a termo;

II - por correspondência remetida via postal;

III - por via telefônica, hipótese em que o conteúdo da conversa será reduzida a termo; e

IV - mediante e-mail ou uso de formulário eletrônico, no link da Ouvidoria, disponível na página do Ministério Público.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

\*V - por aplicativo de comunicação instantânea, cuja transcrição será registrada no sistema e fornecido o protocolo ao interessado.

*\* Inciso "V" acrescido pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

§1º Toda manifestação será registrada por via de protocolo, cuja identificação numérica possibilitará a pesquisa sobre o tratamento dispensado a cada caso, sendo o meio de identificação e publicação dos despachos e decisões da Ouvidoria.

§2º Recebida a manifestação via postal, em caráter reservado, a mesma será aberta apenas pelo Ouvidor, ou quem por ele autorizado.

§3º Nas manifestações exercidas pessoalmente, não será admitido anonimato, apenas o procedimento de reserva da identidade, hipótese em que a Ouvidoria manterá em sigilo a identidade do manifestante, nos termos previstos no Capítulo VII.

§4º As manifestações não têm restrição temática, ficando a cargo do Ouvidor a análise quanto à admissão em face de sua pertinência e elementos mínimos que possibilitem a tramitação.

§5º O juízo de admissibilidade exercido pela Ouvidoria não vincula o Órgão de Execução, que terá plena independência para analisar o conteúdo material da demanda.

§6º As manifestações anônimas só serão admitidas se fornecerem todos os elementos necessários para a identificação da autoria e relatório do(s) fato(s), constando a localidade da(s) ocorrência(s). O objeto da manifestação deverá ser definido e ter relevância jurídica, cabendo ao Ouvidor a análise da pertinência com as atribuições do Ministério Público do Estado Tocantins.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

§7º As manifestações que imputem infração a membro desta Instituição deverão ser processadas na forma identificada, facultando ao interessado a reserva de identidade prevista no Capítulo VII deste Regimento.

\*Art. 13. O Ouvidor poderá inadmitir, de plano, as manifestações cujo conteúdo não traduza irregularidade imputável a membro ou servidor do Ministério Público; não tenha relação com as funções ou atividades exercidas pelo Ministério Público ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, devendo declinar sucintamente as razões, publicando no respectivo protocolo a decisão.

*\*Artigo 13 com redação dada pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

~~Art. 13. O Ouvidor poderá inadmitir, de plano, as manifestações cujo conteúdo não traduza irregularidade imputável a Membro ou servidor do Ministério Público; não tenha relação com as funções ou atividades pelo Ministério Público ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, devendo declinar sucintamente as razões, publicando no respectivo protocolo a decisão.~~

\*§1º Serão igualmente inadmitidas as manifestações que não contenham elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam chegar a tais elementos, bem como manifestações incoerentes ou incompreensíveis.

*\*Parágrafo 1º com redação dada pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

~~§ 1º. Serão igualmente inadmitidas as manifestações que não contenham elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam chegar a tais elementos, bem como manifestações incoerentes ou incompreensíveis, cientificando o Membro que em tese teria atribuição para atuação.~~

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

\*§2º Das decisões da Ouvidoria que inadmitirem as manifestações deverá constar a faculdade do interessado interpor recurso previsto no Capítulo VIII deste Regimento.

*\*Parágrafo 2º com redação dada pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

~~§ 2º. As manifestações inadmitidas terão o protocolo finalizado, com o consequente arquivamento, se não houver interposição de recurso.~~

§3º As decisões da Ouvidoria que inadmitirem as manifestações estarão sujeitas a recurso previsto no Capítulo VIII deste Regimento.

Art. 14. Na hipótese de manifestações narrando fatos que constituam, em tese, infração, sem juntar qualquer lastro probatório, a Ouvidoria poderá abrir prazo de 10 (dez) dias para o interessado apresentar provas ou complementar informações, findo o qual decidirá, admitindo ou não o processamento.

\*Art. 15. Nos casos de demandas anônimas com o mesmo objeto, consideradas repetitivas, no todo ou em parte, será eleita uma manifestação representativa para encaminhamento ao órgão com atribuição, devendo as demais ser arquivadas, com remissão ao número do protocolo da demanda eleita, possibilitando o acompanhamento de seu trâmite.

*\*Artigo 15 com redação dada pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

~~Art. 15. Nos casos de demandas com o mesmo objeto, consideradas repetitivas, no todo ou em parte, será eleita uma manifestação representativa para encaminhamento ao destinatário, devendo as demais serem arquivadas, constando no protocolo o número daquela que efetivamente foi dado seguimento, possibilitando o acompanhamento de seu trâmite.~~

\*Art. 16. As manifestações cujo conteúdo traduza interesse disponível

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

ou outra hipótese que não haja legitimidade para atuação ministerial, porém com relevância jurídica, a Ouvidoria inadmitirá e orientará o interessado a qual órgão deverá ser encaminhada a demanda.

*\*Artigo 16 com redação dada pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

~~Art. 16. As manifestações cujo conteúdo traduza interesse disponível, em hipóteses em que não haja legitimidade para atuação ministerial, porém com relevância jurídica, a Ouvidoria encaminhará ao órgão que, em tese, detém atribuição para providência administrativa ou judicial e finalizará o protocolo.~~

Art. 17. Acolhida a manifestação que, em tese, exija providências de Órgão de Execução, a Ouvidoria converterá a manifestação em Notícia de Fato, por meio do sistema e-Ext, constando no protocolo o respectivo número dos autos.

§1º Após a conversão da manifestação em Notícia de Fato, aplicam-se as normas específicas quanto ao seu procedimento.

§2º Recebida a manifestação pelo destinatário e verificada a ausência de atribuição, deverá encaminhar ao órgão pertinente.

Art. 18. O processamento na Ouvidoria ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 19. Excetuando as hipóteses de Procedimento Investigatório Criminal e procedimentos de natureza cível, disciplinados nas Resoluções CPJ n. 001/2013 e CSMP n. 005/2018, respectivamente, a resposta ao manifestante será fornecida no prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado, justificadamente.

Art. 20. As manifestações que versarem sobre elogio, crítica e reclamação sobre o desempenho de membros ou servidores desta Instituição serão remetidas:

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

I - à Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando tiverem por objeto Membro do Ministério Público; e

\*II - à Diretoria-Geral, quando tratar de servidor do Ministério Público ou de pessoa física ou jurídica contratada para execução de serviço específico.

*\*Inciso "II" com redação dada pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

~~II - à Diretoria-Geral do Ministério Público, quando tratar de Servidor do Ministério Público e pessoa física ou jurídica por ele contratada para execução de serviço específico.~~

\*§1º Se a manifestação referir-se a servidor que não se inclui nos quadros do Ministério Público do Estado do Tocantins, versando sobre prática de conduta que configure infração, será encaminhada ao órgão a que pertença e ao órgão ministerial com atribuição, incluindo aviso de tramitação com restrição de dados pessoais.

*\*Parágrafo 1º acrescido pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

\*§2º A reclamação sobre atuação de membro do Ministério Público, em que não conste exposto pedido de encaminhamento à Corregedoria-Geral, será encaminhada ao próprio Órgão Institucional para providências.

*\* Parágrafo 2º acrescido pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

\*§3º A representação, com pedido exposto de encaminhamento à Corregedoria-Geral do Ministério Público, será processada na forma do § 7º do artigo 12 deste Regimento.

*\* Parágrafo 3º acrescido pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

~~Parágrafo único. Se a manifestação referir-se a servidor que não se~~

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

~~incluir nos quadros do Ministério Público do Estado do Tocantins, será encaminhada ao respectivo órgão a que pertença, desde que não configure infração ou ato ímprobo.~~

Art. 21. A atribuição da Ouvidoria encerra com a admissão da manifestação e encaminhamento ao destinatário, ainda que dirigida a Órgão desta Instituição, transferindo toda a responsabilidade pela adoção de providências que o caso requer, publicidade e cientificação dos atos e decisões.

Parágrafo único. A atribuição de manter a Reserva de Identidade do Comunicante permanecerá na Ouvidoria até a transferência da responsabilidade, a pedido, ao Órgão oficiante, nos termos previstos no Capítulo VII deste Regimento.

### **CAPÍTULO VI DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Art. 22. Os procedimentos de acesso à informação previstos na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, serão operacionalizados pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via formulário eletrônico disponível no site institucional.

Art. 23. Após o recebimento, o requerimento será encaminhado ao órgão ou à autoridade responsável pela informação, que deverá autorizar ou conceder o acesso imediato.

§1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou autoridade responsável deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa:

I - comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;



## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial do acesso pretendido; e

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade.

§2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando o Ministério Público do Estado do Tocantins desonerado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si próprio, tais procedimentos.

§3º Quando negado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, será disponibilizado para o requerente o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia, devendo ser cientificado da possibilidade de recurso previsto no capítulo VIII deste Regimento.

§4º Havendo dúvida quanto à classificação do documento, o pedido poderá ser encaminhado para análise da Comissão Instituída pelo art. 49 da Resolução n. 007/2017/CPJ, respeitado o prazo máximo definido pelo § 1º do presente artigo.

Art. 24. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão;

IV - que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos da lei; e

V - referentes a informações protegidas por sigilo.

§1º Na hipótese do inciso III, o destinatário deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais possibilite a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§2º É vedado à Administração exigir que sejam declarados os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA RESERVA DE IDENTIDADE DO COMUNICANTE**

Art. 25. A reserva de identidade constitui na ocultação da identificação do comunicante, a requerimento ou de ofício, e encontra fundamento no artigo 31, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º Na hipótese de requerimento de reserva de identidade, a manifestação será recepcionada presencialmente ou por meio eletrônico, devendo ser anexada cópia de documento pessoal e residencial e disponibilizados os dados para contato.

§2º O requerimento do interessado deverá discriminar o justo receio de sofrer represálias ou qualquer outro mal injusto.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

§3º O Ouvidor decidirá quanto à aplicação da reserva de identidade.

§4º Admitida a reserva de identidade, será consignado no protocolo, ocultando-se os dados do manifestante, lavrando termo com sua identificação, que será arquivado digitalmente em pasta própria, cujo acesso será restrito a servidores indicados pelo Ouvidor.

§5º Os servidores da Ouvidoria se comprometerão, por Termo de Responsabilidade, a manter o sigilo decretado quanto à matéria e reserva de identidade dos manifestantes.

§6º A requerimento do órgão de execução ou, se for o caso, da Corregedoria-Geral do Ministério Público ou outro órgão da Administração Superior, o arquivo quanto aos dados do manifestante serão repassados, bem como a responsabilidade de manter o sigilo, tudo constando do referido arquivo digital, inserido em Protocolo da Ouvidoria.

§7º Nas hipóteses de má-fé ou denúncia caluniosa, a reserva de identidade poderá ser quebrada, via judicial, a pedido do interessado ou do Ministério Público do Estado do Tocantins, em caso de ação pública.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO RECURSO DA INADMISSÃO DA MANIFESTAÇÃO**

Art. 26. As decisões da Ouvidoria que inadmitirem o processamento da manifestação, nos termos do artigo 15 deste Regimento, estarão sujeitas a recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da decisão no respectivo protocolo, dirigido ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 27. A negativa do Pedido de Informação estará sujeita a recurso

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

dirigido ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação no respectivo protocolo, que deverá ser decidido em 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 15 da Lei n. 12.527/2011.

Art. 28. Da negativa de acesso à informação, por qualquer autoridade do órgão, o requerente também poderá dirigir-se ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de procedimento de controle administrativo.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

\*Art. 29. Incumbe ao Ouvidor a Coordenação do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SACI.

*\*Artigo 29 com redação dada pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

~~Art. 29. Incumbe ao Ouvidor a Coordenação do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SACI e do DPVAT.~~

Art. 30. O atendimento ao público realizado pela Ouvidoria e Serviço de Atendimento ao Cidadão não substitui a atuação dos órgãos de execução, sobretudo em relação à coleta de declaração por termo do interessado, oitiva de testemunhas, dentre outros.

Art. 31. As dúvidas e omissões que surgirem quanto às disposições deste Regimento serão objeto de deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 32. As providências quanto à migração de procedimentos, especialmente para o encaminhamento via e-Ext das manifestações aos Órgãos de Execução, serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor deste Regimento.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

Parágrafo único. O prazo acima previsto deverá ser cumprido conjuntamente por todos os setores e departamentos necessários à instrumentalização e orientação de uso dos sistemas a serem implantados.

Art. 33. Caberá ao Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação a atualização do sistema de atendimento da Ouvidoria, em cumprimento ao disposto neste Regimento, principalmente quanto à identificação do IP da máquina utilizada para registro de manifestação, repassando informações ao juízo em caso de requerimento de quebra de sigilo.

Art. 34. O sistema de atendimento da Ouvidoria atual poderá ser migrado para outro sistema desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, ou outro que for utilizado por demais órgãos.

\*Art. 35. No atendimento dos Canais da Ouvidoria e Serviço de Atendimento ao Cidadão – SACI, cumpre aos servidores e membros do Ministério Público resguardar a privacidade e intimidade do interessado, nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), obedecendo rigorosamente aos fluxos previstos para tramitação e o princípio da coleta de dados pessoais restritamente necessários.

*\*Artigo 35 com redação dada pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

\*Parágrafo único. As providências quanto à restrição ao acesso a dados pessoais, no ambiente interno e em caso de transferência a outros órgãos, deverão ser realizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Resolução.

*\* Parágrafo único acrescido pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

~~Art. 35. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 002/2009/CPJ.~~

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

\*Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 002/2009/CPJ.

*\* Artigo 36 acrescido pela Resolução n. 006/2021/CPJ, de 24/9/2021.*

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas-TO, 12 de novembro de 2019.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ em exercício